



Salvador, 25 de outubro de 2015.

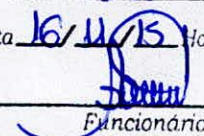
À

**FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL**

**Ilmo. Sr. Presidente - Ednaldo Rodrigues Gomes**

**Ref.:** Proposta oficial de renovação contratual do atleta Gabriel Ramos da Penha

Ilmo. Presidente,

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL	
Protocolo nº	15 000 871
Data	16/10/15 Hora 11:18
	
Funcionário	

Considerando que o ora subscrevente possui Contrato Especial de Trabalho Desportivo celebrado com o atleta de futebol **GABRIEL RAMOS DA PENHA**, brasileiro, maior, inscrito na CBF sob o nº 372099, CPF/MF sob o nº 150.477.527-98, com prazo de 18.02.2013 a 31.12.2015, sob o nº BA 2012520, sendo o seu primeiro contrato profissional com a referida agremiação;

- Considerando que trata-se de atleta formado nas categorias de base do Esporte Clube Bahia desde fevereiro/2011, seu clube formador, investidor de toda a sua formação esportiva, o qual detém os direitos previstos na legislação pátria, inclusive aqueles atinentes ao art. 29<sup>º</sup> da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011;

- Considerando que o atleta encontra-se em negociação com a agremiação desportiva ora subscrevente, atinente a sua renovação de contrato;

Servimo-nos do presente para cientificar esta nobre entidade regional de administração do desporto, das bases da proposta formal encaminhada ao referido atleta, conforme determina o art. 29, § 8º da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011. A saber:

**PRAZO CONTRATUAL: 01.01.2016 a 31.12.2018;**

**REMUNERAÇÃO: salário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais; além de auxílio moradia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;**



**CONDIÇÕES PARA REAJUSTE SALARIAL:**



- a) Caso o atleta atue como titular da equipe principal profissional do Clube por 07 (sete) partidas oficiais, fará jus ao reajuste salarial a partir do mês seguinte ao alcance de tal condição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a receber R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de salário mensal;
- b) Caso o atleta, após atingir a meta prevista no item a) acima, venha a atuar como titular da equipe principal profissional do Clube por mais 07 (sete) partidas oficiais, fará jus ao reajuste salarial a partir do mês seguinte ao alcance de tal condição, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), passando a receber R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de salário mensal;
- c) Caso o atleta, após atingir a meta prevista no item b) acima, venha a atuar como titular da equipe principal profissional do Clube por mais 07 (sete) partidas oficiais, fará jus ao reajuste salarial a partir do mês seguinte ao alcance de tal condição, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), passando a receber R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) de salário mensal.

**CLÁUSULA INDENIZATÓRIA DESPORTIVA:** nacional de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); internacional de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros).

Sem mais para o momento, oportunamente reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Marcelo P. Sant'Ana*

**ESPORTE CLUBE BAHIA**

**Marcelo Pereira Sant'Ana**

**Presidente**



**Marcelo Sant'ana**  
**Presidente**

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Protocolo nº <u>15000871</u>
Data <u>16/11/15</u> Hora <u>11:18</u>
<i>[Assinatura]</i>
Funcionário

REFERÊNCIAS:

Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 12.395/2011:

Art. 29 A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos. (...)

§ 7º A entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 3 (três) anos, salvo se para equiparação de proposta de terceiro.

§ 8º Para assegurar seu direito de preferência, a entidade de prática desportiva formadora e detentora do primeiro contrato especial de trabalho desportivo deverá apresentar, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do contrato em curso, proposta ao atleta, de cuja teor deverá ser cientificada a correspondente entidade regional de administração do desporto, indicando as novas condições contratuais e os salários ofertados, devendo o atleta apresentar resposta à entidade de prática desportiva formadora, de cuja teor deverá ser notificada a referida entidade de administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta, sob pena de aceitação tácita. (...)

*[Assinatura]* 2

*[Assinatura]*